



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **DELEGADO ELTON NEGRINI**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº **006/2020**

Data do protocolo: 02/03/2020	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 03/08/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e outros estabelecimentos congêneres, nos quais haja aglomeração de pessoas, adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006

/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e outros estabelecimentos congêneres, nos quais haja aglomeração de pessoas, adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e outros estabelecimentos congêneres, nos quais haja aglomeração de pessoas, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o seu veículo ou outro meio de transporte, público ou privado, e comunicação à polícia, quando a situação a exigir.

§ 1º Devem ser afixados cartazes, nos banheiros femininos e em outro local visível a todos os clientes, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo os dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA."

§ 2º Além dos meios previstos no "caput" deste artigo, o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco pode ser prestado por meio de outros mecanismos que viabilizem à efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se alude o "caput" do art. 1º devem treinar e capacitar, ao menos, um funcionário – e orientar todos os seus funcionários – para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei complementar sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), a qual será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 2 de março de 2020.


DELEGADO ELTON NEGRINI
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submetemos à análise dos Ilustres Colegas tem como objetivo a obrigatoriedade de bares, casas noturnas, restaurantes e outros estabelecimentos congêneres de adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Atualmente, as redes sociais e aplicativos de relacionamento vêm sendo utilizados cada vez mais, aumentando o número de encontros agendados virtualmente entre pessoas desconhecidas.

Sabe-se que esse tipo de encontro tem gerado oportunidade de novos relacionamentos, no entanto, tem-se aumentado os riscos à segurança, em especial das mulheres, que muitas vezes são vítimas de abusos físicos, psicológicos e sexuais.

Diante disso, a presente proposta visa contribuir para que as mulheres tenham ponto de apoio nos estabelecimentos onde ocorrerem esses encontros, como forma de inibir qualquer tipo de violência ou ameaça à sua segurança.

Por fim, em face da relevância da matéria, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a declaração de admissibilidade e aprovação do projeto.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 02 de março de 2020.

DELEGADO ELTON NEGRINI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 004
PROC. 107/20
C.M. Araraquara

DESPACHOS

Processo nº 107/2020

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 02 MAR 2020	Prazo para apreciação: 03 AGO 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 02 de março de 2020.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 05/MAR. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	05
Proc.	107/20
Resp.	(C)

REQUERIMENTO número 0346/2020

AUTOR: Vereador Delegado Elton Negrini

DESPACHO: DEFERIDO. Tomadas às medidas de praxe, archive-se.

Araraquara, 16 MAR. 2020

Presidente

PROCESSO nº 107/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 6/2020

INTERESSADO: Vereador Delegado Elton Negrini

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e outros estabelecimentos congêneres, nos quais haja aglomeração de pessoas, adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer-se a retirada e conseqüente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 16 de março de 2020.

DELEGADO ELTON NEGRINI
Vereador

1579 16/03/2020 002362 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA